



**CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**PARECER**  
**EMENDA Nº 180 DE 2019**

**1. Análise da Propositura:**

Encontra-se no âmbito desta Consultoria para os procedimentos regimentais o Projeto de Lei 8.262/19, de autoria do Poder Executivo, o qual estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Compete a esta Consultoria Jurídica Legislativa o apoio técnico-jurídico aos trabalhos das Comissões Permanentes, vide art. 272 do R.I, desde que solicitado pelos presidentes das respectivas comissões, conforme enunciado expresso do art. 274, cabendo a Consultoria assegurar a legalidade dos atos relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Nestes termos, a consultoria emite parecer sobre a emenda parlamentar de **nº 180 de 2019**, de autoria do **Vereador Bruno Lambreta**, nos termos do art. 166, § 4º da Constituição Federal, cominado com o art. 36, inciso IV e §1º da LOM, que determinam expressamente:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 4º **As emendas** ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas **quando incompatíveis com o plano plurianual**.

Art. 36 - São de iniciativa exclusiva do Poder Executivo as leis que disponham sobre:

(...)

IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;

Deste modo, claras são as balizas que devem permear o presente parecer, quais sejam: a **emenda parlamentar deve estar compatível com o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 6.005/2017) e a emenda deve possuir relação temática com o objeto ao qual faz menção.**

Assim, eis o teor da proposta parlamentar:

Art. 1º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo estratégico 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE, Objetivo estratégico: 3.2 Fortalecer a infraestrutura e ampliar a rede de saneamento, do Projeto de Lei 8262/2019, passando a Meta 3.3.1, a vigorar com a seguinte incorporação, adição ao texto do seguinte:

<b>META</b>	3.2.1. Consolidar modelo de Gestão de Resíduos Sólidos, com requalificação e ampliação no Monte Bom Jesus (redação incorporada)
-------------	---

Previsão no PPA:

Previsão no PPA RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Programa:** 1802 - RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Objetivo:** Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano e rural, incluindo o lixo hospitalar.

**Problema:** Lixo

**Justificativa:** O crescimento urbano não planejado ao longo do tempo trouxe diversas conseqüências ambientais negativas, dentre elas a grande geração de lixo. O lixo disposto em terrenos baldios traz conseqüências negativas que irão interferir na qualidade de vida urbana. Portanto o município carece de um programa de reciclagem e tratamento sustentável dos resíduos sólidos, que além de despoluir, melhorará as condições sanitárias.

**Público alvo:** População em geral.

**Tipo:** 1 - Finalístico

**Responsável:** 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

**Horizonte temporal:** Contínuo

**Fonte de financiamento:** ( ) Seguridade Social (X) Fiscal

**Macro objetivo:** SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assim, a meta 3.2.1 possui compatibilidade com o PPA e relação temática com o projeto de Lei em espeque.

Art. 2º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo estratégico 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE, Objetivo estratégico: 3.1 Estruturar e promover ações de prevenção à criminalidade e à violência e ações de ordem pública, do Projeto de Lei 8262/2019, passa a Meta 3.1.2 a vigorar com o acréscimo, adição ao texto com a seguinte redação:

<b>META</b>	3.1.2 Ampliar o sistema de videomonitoramento, no Monte Bom Jesus, (redação incorporada)
-------------	--

**Observação:** a meta 3.1.2 presente no art. 2º não possui previsão na Lei 6.005, de 08 de Dezembro de 2017 – Plano Plurianual do Município de Caruaru, para o período 201/82021 – tornando a meta incompatível, devendo *ope legis* ser rejeitada por inconstitucionalidade.

Art. 3º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo estratégico 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE, Objetivo estratégico: 3.4. Promover a melhoria dos espaços urbanos do município, do Projeto de Lei 8262/2019, passando a Meta 3.4.1, a vigorar com a seguinte modificação:

<b>META</b>	3.4.1 Executar obras de requalificação urbanística no município (Em especial no Centro Urbano de Caruaru), e nas escadarias do Monte Bom Jesus, (redação incorporada)
-------------	---

Previsão PPA:



#### Previsão no PPA INFRAESTRUTURA URBANA

**Programa: 1504 - INFRAESTRUTURA URBANA**

Objetivo: Oferecer InfraEstrutura Urbana à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos, revitalização da área central de Caruaru e do Morro do Bom Jesus, inclusive com a melhoria dos acessos e pavimentação tanto da zona urbana, quanto da zona rural do Município.

Problema:

Justificativa: A evolução da cidade corresponde a modificações quantitativas e qualitativas na gama de atividades urbanas e, conseqüentemente, surge à necessidade de adaptação tanto dos espaços urbanos, como a de acessibilidade desses espaços, e da própria infraestrutura, incluindo a pavimentação asfáltica e calçamento das estradas da zona rural.

Público alvo: Municípios em geral.

Tipo: 1 - Finalístico

Responsável: 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Horizonte temporal: Contínuo

Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal

Macro objetivo: GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE

Assim, a **meta 3.4.1** possui compatibilidade com o PPA e relação temática com o projeto de Lei em esboço.

## 2 CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pela **constitucionalidade e legalidade da emenda nº180/2019**, com emenda supressiva no art. 2º que insere a **meta 3.1.2**

É o parecer. À conclusão superior.

Câmara Municipal de Caruaru-PE, 16 de agosto de 2019.

---

Anderson de Mélo

*OAB-PE 33.933D*

|Analista Legislativo – Esp. Direito| **Mat. 740-1**